



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Lauro Sodré – S/N – Esperança

CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará

Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: pgm@mojuidoscamos.pa.gov.br

PARECER JURÍDICO.

**TERMO ADITIVO Nº 001/2017 A CARTA
CONTRATO Nº 002/2017-FMS, CELEBRADO
ENTRE MUNICIPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E
A SENHORA DÉBORA PIRES DE ARAÚJO
FERREIRA, LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM FIM
NÃO RESIDENCIAL PARA FUNCIONAMENTO DA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.**

Termo Aditivo nº 001/2017 a Carta Contrato nº 002/2017-FMS, celebrado entre *Município de Mojuí dos Campos* através do Fundo Municipal de Saúde e a Senhora **Débora Pires de Araújo Ferreira**, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM FIM NÃO RESIDENCIAL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**, com prorrogação de prazo contrato inicial, para exame da legalidade.

Vêm ao exame desta Procuradoria, o Primeiro Termo Aditivo a Carta Contrato nº 002/2017-FMS, celebrado entre as partes descritas ao norte, ora submetido a esta Procuradoria Jurídica para apreciação, consoante determina o art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, que tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato pelo período de 09 (nove) meses, nas mesmas condições e preços do contrato inicial.

O contrato inicial foi firmado em 01/03/2017, termo a partir de sua assinatura, e vigência até 31/12/2017, conforme estipulado em sua Cláusula Terceira (III), e estando em plena vigência, abre-se a possibilidade do seu aditamento.

Concernente à prorrogação do ajuste contratual, a qual possui amparo no termo (Cláusula III) do Termo Inicial, há de se anotar que a natureza continuada do ajuste enseja o fato de que a prorrogação pressupõe a manutenção da vantajosidade no ajuste, conforme previsão do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Quanto a Dotação Orçamentária, os recursos que lastrarão o presente Termo Aditivo, prorrogável por nove (09) meses, com vencimento para o dia 01/10/2018, são



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Lauro Sodré – S/N – Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: pgm@mojuidoscamos.pa.gov.br

compatíveis com o Termo Aditivo, não havendo alterações de valores, portanto, não haverá óbice a legalidade.

Houve justificativa pela Administração acerca do aditamento, o que, de forma concreta, previsão do artigo 57 do mesmo Diploma, por alcançar meio mais vantajoso para a administração no período estipulado para vigir o presente aditamento, portanto, registra-se, ser adequadamente possível a prorrogação pleiteada e a utilização da Dotação Orçamentária pela ótica vantajosa a administração, e que também está adequado ao orçamento do objeto.

Por oportuno, consigne-se que, tendo em vista a alegação de que as atividades relacionadas com o contrato são exclusivas da Contratada, os preços foram estabelecidos pela própria Administração Pública Municipal via processo licitatório, a proposição de prorrogação não divergiu do termo inicial contratado, apenas se prorrogou, o que também não diverge quanto aos preços, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, o que estão adequadas ao interesse público.

No que refere as alterações, há de se anotar que o presente ajuste não ocasiona singularmente uma supressão ou adição no serviço, uma vez que, o contrato permanece na sua regularidade e curso normal vigente, sem que haja acréscimo de qualquer natureza.

Não há alteração do valor contratual em decorrência de supressão/acrécimo quantitativo de seu objeto, ainda, a Cláusula Terceira (III) autoriza o aditamento do contrato em consonância com os ditames legais, o caso, vantagem para a Administração Pública, pois não ocorreu o aumento no valor do objeto. O art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Lauro Sodré – S/N – Esperança

CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará

Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: pgm@mojuidoscamos.pa.gov.br

Para argumentar, nos termos deste preceito legal, observa-se que a legislação pátria, autoriza da prorrogação contratual desde que haja acordo entre as partes, sempre objetivando o atendimento dos anseios da Administração Pública e sendo respeitada por esta a cláusula do equilíbrio-financeiro, dessa forma, evitando eventuais prejuízos ao contratado, bem como o locupletamento ilícito da Administração. Estando inalterado o contrato inicial, aditando somente o prorrogamento do referido.

Dessa forma, em atenção especial ao prazo aditado e elencado acima, deve ficar clara a alteração ocorrida nesta sede, com concordância entre as partes, aditamento vantajoso para a Administração, não competindo à esta Procuradoria Jurídica imiscuir-se em questões que escapam à apreciação estritamente jurídica do ato.

Consigne-se a necessidade de que, a celebração do aditamento deve ter sua tramitação legal, a fim de evidenciar a inexistência de qualquer óbice à celebração do aditivo, e observando à minuta do primeiro Termo Aditivo se encontra sem óbice, portanto, encontra-se em ordem para a celebração do Termo.

Diante do exposto, entende-se que a minuta posta a exame, ora rubricada com o intuito de identificar a documentação examinada, guarda conformidade com a legislação em vigor, especialmente a que rege as licitações e contratos administrativos, motivo pelo qual opina-se pela sua aprovação, desde que observados os apontamentos deste Parecer.

Encaminhe-se o processo à Presidência da Comissão de Licitação, em prosseguimento do feito.

Mojuí dos Campos/PA, 21 de dezembro de 2017.


Raimundo Francisco de Lima Moura

Procurador Geral do Município

Decreto nº 009/2017

OAB/PA 8389